

L E I Nº 137

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou re-construir os passeios de acordo com o padrão adotado.

§ UNICO - Considerando-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujas entregas atinjam 1.600 (um mil e seiscentos) centímetros quadrados, num só local, ou seja 4 (quatro) ladrilhos do tamanho comum.

ARTIGO 2º - Fica padronizado, para efeito do artigo 1º, o ladrilho de cimento medindo 19 (dezenove) centímetros quadrados, contendo 5 (cinco) divisões, em relevo, separadas por 4 (quatro) frisos em cada face, de modo que essas divisões constituam vinte e cinco (25) pequenos quadrados menores. Esses pequenos quadrados medirão 3 (três) centímetros quadrados cada um, e os frisos 1 (um) centímetro de largura por 19 (dezenove) de comprimento, uniformemente sendo adotado.

ARTIGO 3º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não sendo sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-la, a seu critério, cobrando dos proprietários o seu justo valor, mediante comprovantes, acrescido de 15 (quinze por cento) a título de administração.

§ UNICO - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda os proprietários sujeitos a multa de Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 17 de Abril de 1952.

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em 17 de Abril de 1952
Publicada por afixação no local de costumes na data supra.


Rector do Cartório - Secretário.